

	POLÍTICA DE RECEBIMENTO E TRATATIVA DE DENÚNCIAS		Código: SUT.POL.GO.01.04
			Aprovação: 03/03/2022
Fluxo de Valor:	Governança	Elaborado por:	Vannessa Silva
Área de Origem:	Governança, Risco e Compliance	Aprovado por:	Conselho de Administração

POLÍTICA DE RECEBIMENTO E TRATATIVA DE DENÚNCIAS

	POLÍTICA DE RECEBIMENTO E TRATATIVA DE DENÚNCIAS	Código: SUT.POL.GO.01.04
		Publicação: 11/10/2022

SUMÁRIO

1 - OBJETIVO DA POLÍTICA	3
2 - APLICAÇÃO.....	3
3 - CONCEITOS E DEFINIÇÃO	3
4 - DESCRIÇÃO DAS DIRETRIZES E REGRAS	5
5 - RECEBIMENTO DAS DENÚNCIAS OU CONSULTAS	5
6 - DA DISTRIBUIÇÃO DAS DENÚNCIAS OU CONSULTAS.....	6
7 - DA TRIAGEM DAS DENÚNCIAS.....	6
8 - DA APURAÇÃO DAS DENÚNCIAS DE DESVIO DE CONDUTA.....	7
9 - DA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DA DENÚNCIA E DA RESPOSTA À CONSULTA	8
10 - DA APLICAÇÃO DE MEDIDA DISCIPLINAR.....	9
11 - ENCERRAMENTO DA DENÚNCIA	10
12 - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
13 - HISTÓRICO DAS REVISÕES.....	10

	POLÍTICA DE RECEBIMENTO E TRATATIVA DE DENÚNCIAS	Código: SUT.POL.GO.01.04
		Publicação: 11/10/2022

1. OBJETIVO DA POLÍTICA

1.1. A presente política visa estabelecer diretrizes para a recepção, investigação e tratamento das denúncias de desvio de conduta aos princípios, normas e valores da Unimed Teresina, bem como para a elaboração de respostas às consultas sobre o Código de Conduta Ética, recepcionadas por meio do Canal de Denúncias da empresa.

2. APLICAÇÃO

2.1. As disposições desta Política se aplicam à Unimed Teresina - Cooperativa de Trabalho Médico, denominada "Cooperativa". Todas as pessoas que fazem parte da empresa, independentemente do nível hierárquico e função exercida, deverão obrigatoriamente aderir formalmente à presente Política, bem como disseminá-la e respeitar as exigências neste documento.

3. CONCEITOS E DEFINIÇÃO

Boa-Fé: agir conforme a lei ou sem a intenção de descumpri-la; agir com honestidade, lealdade, franqueza, não visando ganhos pessoais ou quaisquer outros tipos de benefícios com a denúncia.

Canal de Denúncias: é o meio de comunicação exclusivo para relatar desvios de comportamento ético envolvendo os colaboradores da Unimed Teresina.

Código de Conduta Ética: conjunto de princípios, valores e normas que regem as relações da Unimed Teresina com todos os seus *stakeholders*.

Colaboradores: pessoas físicas, com vínculo empregatício junto à Unimed Teresina, que se reportem a

	POLÍTICA DE RECEBIMENTO E TRATATIVA DE DENÚNCIAS	Código: SUT.POL.GO.01.04
		Publicação: 11/10/2022

algum membro da alta administração.

Comitê de Conduta Ética: é um órgão de natureza multidisciplinar e independente cuja finalidade é promover a legitimação, o respeito, o cumprimento e o aprimoramento constante dos Valores Corporativos e do Código de Ética adotado pela Unimed Teresina.

Denúncia: comunicação de prática ou suspeita de infração aos princípios e compromisso do Código de Conduta Ética, aos mecanismos de integridade, bem como às leis, políticas, normativos, procedimentos internos e às obrigações legais aplicadas na Unimed Teresina.

Infração: ação ou omissão considerada irregular, passível de punição e que não cause prejuízos materiais relevantes à Unimed Teresina, ou que não seja agressiva (física ou moralmente) contra colega de trabalho, chefia ou cliente.

Investigação: é o ato de investigar, apurar e averiguar fatos e evidências.

Membros da alta administração: pessoas físicas que tenham o poder de gestão sobre os negócios da Unimed Teresina. São exemplos: conselheiros de administração, diretores e gerentes.

Medida Disciplinar: é a aplicação de uma advertência, suspensão ou dispensa por justa causa do empregado em função da prática de conduta que viole as diretrizes desta política, o Código de Ética e/ou demais documentos normativos da Cooperativa.

Retaliação: qualquer ato de represália, assédio, intimidação, ameaça, coerção ou discriminação ao denunciante de boa-fé e informante que colaborar nas investigações do Comitê de Conduta Ética.

Terceiro: prestador de serviço, fornecedor, corretor de seguros, consultor, assessor comercial, parceiro

	POLÍTICA DE RECEBIMENTO E TRATATIVA DE DENÚNCIAS	Código: SUT.POL.GO.01.04
		Publicação: 11/10/2022

comercial, terceirizado, representante, conveniado, credenciado, cooperado, patrocinado, donatário ou qualquer outro indivíduo ou organização que tenha relacionamento comercial ou atue, direta ou indiretamente, em representação da Unimed Teresina.

Vantagem Indevida: qualquer bem, serviço, valor ou direito, oferecido a agente público ou privado com a finalidade de auferir todo tipo de benefício irregular.

4. DESCRIÇÃO DAS DIRETRIZES E REGRAS

4.1. O procedimento de tratamento de denúncias consiste em receber, distribuir, triar, apurar, elaborar o relatório de conclusão, julgar, aplicar a medida disciplinar e comunicar o resultado ao denunciante.

4.2. O procedimento de resposta às consultas realizadas consiste em receber, distribuir, elaborar resposta e encaminhar a devolutiva ao demandante.

4.3. Em ambas as etapas mencionadas, ao final do processo, deverão ser avaliadas a possibilidade de sugestão de melhorias nos processos, procedimentos ou políticas da Cooperativa, em razão da denúncia ou consulta recebida.

5. RECEBIMENTO DAS DENÚNCIAS OU CONSULTAS

5.1. As denúncias de desvio de conduta ou consultas sobre a aplicabilidade do Código de Conduta Ética serão recebidas por meio do Canal de Denúncias da Unimed Teresina, disponível em: <https://www.canaldecondutaetica.com.br/unimedteresina/>, ou pelo telefone: **0800 300 4533**.

5.2. As denúncias de desvio de conduta ou consultas podem ser realizadas, pelo denunciante, de forma anônima ou diretamente ao seu superior hierárquico direto, quando aplicável, ou ao Comitê de Conduta Ética da Unimed Teresina. As queixas devem ser formalizadas e registradas no Canal de Denúncias para

	POLÍTICA DE RECEBIMENTO E TRATATIVA DE DENÚNCIAS	Código: SUT.POL.GO.01.04
		Publicação: 11/10/2022

fins de documentação.

5.3. Independentemente da forma de recebimento da denúncia, será assegurado aos denunciantes o sigilo, a confidencialidade, a não retaliação e a resposta à denúncia ou consulta formulada.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DENÚNCIAS OU CONSULTAS

6.1. As denúncias de desvio de conduta ou consultas serão distribuídas para a Área de *Compliance*, que será responsável pela sua classificação, de acordo com os seguintes temas:

- i. Fraude, corrupção ou lavagem de dinheiro;
- ii. Assédio moral ou sexual;
- iii. Conflito de interesses;
- iv. Brindes e Entretenimentos;
- v. Doações e Patrocínios;
- vi. Desvios de Comportamento;
- vii. Discriminação;
- viii. Demais temas relacionados ao descumprimento do Código de Conduta Ética; e
- ix. Consultas relacionadas a dúvidas inerentes ao referido Código.

6.2. As denúncias de desvio de conduta ou consultas recebidas e classificadas com o tema Fraude, Corrupção e Lavagem de Dinheiro terão prioridade na apuração e deverão ser, imediatamente, comunicadas ao Comitê de Conduta Ética tão logo sejam recebidas.

7. DA TRIAGEM DAS DENÚNCIAS

7.1. Após a classificação das denúncias, a Área de *Compliance* será responsável pela triagem delas, devendo verificar se o(s) relato(s) permite(m) a apuração dos fatos com elementos de materialidade e autoria, ou seja:

	POLÍTICA DE RECEBIMENTO E TRATATIVA DE DENÚNCIAS	Código: SUT.POL.GO.01.04
		Publicação: 11/10/2022

- i. Deve ser identificada qual a norma interna e/ou legislação externa que foi violada; e
- ii. Deve ser identificado qual o indivíduo que a violou (membro da alta administração, colaborador, fornecedor, parceiros de negócios ou qualquer terceiro que tenha relacionamento com a Unimed Teresina ou atue em sua representação).

7.2. Se não for possível a identificação dos elementos referidos no item anterior, a Área de *Compliance* deverá tentar contato com o denunciante para a obtenção de mais informações.

7.3. Caso não seja possível a identificação dos elementos mínimos referidos no item 7.1, mesmo após o contato com o denunciante, a denúncia de desvio de conduta será encerrada e arquivada.

8. DA APURAÇÃO DAS DENÚNCIAS DE DESVIO DE CONDUTA

8.1. O Comitê de Conduta Ética será responsável pela apuração das denúncias, devendo seguir o seguinte procedimento:

- i. Análise de documentos;
- ii. Oitiva de testemunhas;
- iii. Oitiva do superior direto ou responsável pela contratação; e
- iv. Oitiva do denunciado.

8.2. Se a denúncia estiver relacionada à fraude ou corrupção, no início da apuração, o Comitê de Conduta Ética deverá avaliar os seguintes itens:

- i. Qual o impacto que este possível desvio de conduta pode acarretar os negócios da Unimed Teresina;
- ii. Quais medidas devem ser adotadas em relação aos órgãos fiscalizatórios e investigativos do Poder Público; e
- iii. Qual a necessidade de eventual afastamento do denunciado de suas funções durante a apuração, a fim de garantir que haja a interrupção da prática do eventual ato lesivo à

	POLÍTICA DE RECEBIMENTO E TRATATIVA DE DENÚNCIAS	Código: SUT.POL.GO.01.04
		Publicação: 11/10/2022

administração pública.

8.3. Para as denúncias relacionadas à fraude, corrupção ou lavagem de dinheiro e caso o denunciado seja membro da alta administração, a fim de garantir idoneidade ao procedimento de apuração, esta deverá ser feita por um escritório de advocacia terceirizado a ser escolhido pelo Comitê de Conduta Ética.

8.4. Será garantido, ao denunciado, o direito ao silêncio e a não autoincriminação.

9. DA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DA DENÚNCIA E DA RESPOSTA À CONSULTA

9.1. O Comitê de Conduta Ética é responsável pela elaboração do relatório de conclusão da denúncia.

9.2. O referido relatório deverá conter os seguintes elementos:

- i. Descrição das medidas adotadas na apuração (análise de documentos, oitiva de pessoas) e seus achados; e
- ii. A conclusão sobre a denúncia formulada, com indicação para arquivamento ou procedência.

9.3. Em caso de procedência, a conclusão deverá conter:

- i. Identificação e individualização do responsável pelo desvio de conduta;
- ii. Quando aplicável, uma sugestão de medida disciplinar a ser realizada considerando a gravidade da conduta, o nível hierárquico do infrator na organização, a extensão do dano causado à reputação da Unimed Teresina e o grau de reincidência; e
- iii. Quando aplicável, sugestão de melhorias nos processos, procedimentos ou políticas da Unimed Teresina, se for o caso.

9.4. As denúncias deverão ser apuradas e julgadas, em até **30 dias** após o seu recebimento no Canal

	POLÍTICA DE RECEBIMENTO E TRATATIVA DE DENÚNCIAS	Código: SUT.POL.GO.01.04
		Publicação: 11/10/2022

de Denúncias.

9.5. Na hipótese de denúncia procedente por fraude, corrupção ou lavagem de dinheiro, o Comitê de Conduta Ética deverá avaliar a necessidade de comunicação às autoridades fiscalizatórias e investigativas do Poder Público, bem como da intenção da Unimed Teresina em cooperar com todo e qualquer procedimento que venha a ser instaurado em razão deste fato.

9.6. Nas hipóteses em que a apuração seja realizada por escritório de advocacia terceirizado, o relatório de conclusão da denúncia deverá ser formulado, seguindo a estrutura descrita nos itens 9.2 e 9.3.

10. DA APLICAÇÃO DE MEDIDA DISCIPLINAR

10.1. O superior hierárquico do denunciado ou o responsável pela sua contratação, na hipótese de a denúncia ter sido formulada contra um terceiro, são os responsáveis pela aplicação da medida disciplinar sugerida pelo Comitê de Conduta Ética.

10.2. As medidas disciplinares a serem aplicadas podem ser as seguintes:

- i. Treinamento;
- ii. Advertência verbal;
- iii. Advertência escrita;
- iv. Suspensão; e
- v. Desligamento ou rescisão contratual sem ou com justa causa.

10.3. Caso o superior hierárquico do denunciado ou o responsável pela sua contratação não cumpram a determinação da aplicação de medida disciplinar, o Comitê de Conduta Ética poderá determinar que o Coordenador do Comitê assim o faça.

	POLÍTICA DE RECEBIMENTO E TRATATIVA DE DENÚNCIAS	Código: SUT.POL.GO.01.04
		Publicação: 11/10/2022

11. ENCERRAMENTO DA DENÚNCIA

11.1. Concluído o processo de apuração da denúncia, o denunciante receberá uma resposta, por meio do Canal de Denúncias, informando que a apuração foi concluída e, quando aplicável, quais as medidas cabíveis foram adotadas.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A presente Política complementa o Código de Conduta Ética da Unimed Teresina.

13. HISTÓRICO DAS REVISÕES

Revisão	Data	Descrição da Alteração	Elaborado/Revisado por:	Aprovador
-	-	Emissão da versão inicial da Política de Recebimento e Tratativas de Denúncias	-	-